

Classificados



Banco Comercial do Atlântico, SA
Sede: Praia
E-mail: bca@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 7 de dezembro de 2023, pelas 10h30mm, no Hotel Pérola, sito em Chã de Areia, Praia, Santiago, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Proceder à ratificação da cooptação de membro não executivo do Conselho de Administração;
2. Proceder à designação de membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR)
3. Proceder à eleição do Presidente do Conselho Fiscal; e
4. Deliberar sobre proposta de revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF).

Para além da presente convocatória, será posta à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social da Sociedade, a documentação de suporte.

Os Accionistas poderão na reunião da Assembleia Geral exercer o direito de voto de acordo com o previsto nos termos legais e estatutários da Sociedade, artigo 8º, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Praia, 7 de novembro de 2023

Miguel Ramos

Presidente da Mesa da Assembleia Geral



BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO
Avenida Amílcar Cabral, C.P. 474 Praia
Capital Social: 1.324.765.000\$00
NIF: 200151606
E-mail: bca@bca.cv

Relação de Accionistas

No âmbito da realização da Assembleia Geral agendada para o dia 07/12/2023, publica-se a relação dos accionistas do BCA cuja participação excede os 2% do Capital Social, nos termos da lei vigente.

Accionistas	Montantes	Valor CVE	Percentagem
CAIXA GERAL DEPOSITOS	720 833	720 833 000	54,41%
INSTITUTO NACIONAL PREVIDENCIA SOCIAL	166 078	166 078 000	12,54%
GARANTIA COMPANHIA SEGUROS CABO VERDE	76 322	76 322 000	5,76%
BANCO INTERATLANTICO	71 519	71 519 000	5,40%
ASA - AEROPORTO E SEGURANCA AÉREA, SA	28 780	28 780 000	2,17%
OUTROS ACCIONISTAS	261 233	261 233 000	19,72%
TOTAL	1 324 765	1 324 765 000	100,00%

Cidade da Praia, 31.10.2023

Maria de Fátima Veiga Pires

/Diretora Contabilidade e Gestão Financeira/

Banco Comercial do Atlântico | Sede: Praia | Rep. de Cabo Verde | C. P. 474 – Avenida Amílcar Cabral
Tels: + (238) 260 09 94/5 | Fax: + (238) 260 30 00 | Email: bca@bca.cv | www.bca.cv



ANÚNCIO DE CONCURSO

A **Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.**, pretende contratar, através de concurso, **Pessoas** para desenvolverem atividades como parceiro, no âmbito do seu Programa de Consultores de Seguros, construindo uma carreira autónoma e dinâmica como Mediador Exclusivo, com o apoio da sua rede comercial, preenchendo o seguinte perfil e requisitos:

1 – Perfil:

Gosto pela atividade comercial;
Facilidade na utilização de ferramentas digitais;
Compreensão da linguagem relativa a produtos com componentes financeiros;
Boas relações interpessoais.

2 – Requisitos:

Habilitação mínima de 2º Ciclo do Ensino Secundário;
Trabalhar em exclusividade com a Garantia SA.

3 – O que temos para si?:

Construção de uma **carreira autónoma**, num sector em crescimento;
Ser parceiro de negócio e **Mediador Exclusivo** da seguradora líder do mercado;
Trabalho dinâmico entre escritório e visitas a clientes;
Apoio de uma empresa sólida e com vasta experiência no mercado nacional;
Honorário compatível com a exigência da função;
Incentivos de produção.

4 – Processo selectivo:

Triagem de candidaturas;
Avaliação curricular;
Entrevistas.

5 - Entrega das Candidaturas:

Os interessados deverão submeter a sua candidatura na plataforma de recrutamento da Garantia SA, que se encontra disponível no site institucional Companhia (www.garantia.cv), **até ao dia 24 de Novembro de 2023**. Entrando no site, deverá clicar no menu “**A Garantia**”, submenu “**Pessoas**”, clicar na opção “**Como colaborador**” e de seguida em “**Clica Aqui e Saiba Mais**”.



Anúncio de concurso público nº 12/CMS/2023 Aquisição de um camião de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

1. **Entidade Adjudicante:** Câmara Municipal do Sal
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa:** Câmara Municipal de Sal.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Gabinete de Contratação Pública da Câmara Municipal do Sal, Paços do Concelho
4. **Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Orçamento Municipal e Fundo Do Ambiente
5. **Objeto do Concurso:** O presente concurso destina-se a Aquisição de um camião de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.
6. **Prazo máximo de execução do contrato:** 45 (quarenta e cinco) dias.
7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através da Secretaria da Câmara Municipal do Sal, entre as 8H00 às 16H00 e/ou pelo e-mail: - contrataçãopublicacmsal@gmail.com – a partir da data deste anuncio até ao último dia para apresentação da proposta.
8. Não são admitidas **propostas com variantes**, nas condições definidas no Programa do Concurso e Caderno de Encargos.
9. **Requisitos de admissão:** podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
10. **Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser apresentadas em em formato eletrónico, pelo e-mail: contrataçãopublicacmsal@gmail.com
11. **Língua:** As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa.
12. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas, até às 16:00 (em Ponto) do dia 27 de novembro de 2023, não sendo aceites as propostas entregues depois deste prazo.
13. **Critério de adjudicação:** A avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério da proposta com o preço mais baixo.
14. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho pelas 10:00 (dez horas) dia 28 de Novembro de 2023, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
15. **Possibilidades de negociação:** No presente procedimento não há lugar a negociação.
16. **Cauções e garantias:** Não será exigida a prestação de uma caução de manutenção da proposta e à empresa adjudicatária será exigida a prestação de caução de boa execução do contrato no valor de 5% (cinco por cento).
17. **Outras informações:** Para mais informações sobre os procedimentos, dirigir à Entidade Responsável pela Condução do presente procedimento.
18. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela lei nº88/VIII/2015 de 14 de abril, Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), Lei nº 20/2015 de 23 de setembro.

Espargos, 14 de Novembro de 2023

Presidente da Câmara Municipal do Sal

/PhD Julio António Lopes dos Reis/



Ministério da Indústria,
Comércio e Energia
Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia



Programme CVE/390 Energy Transition Support

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390•23 6371

Title: Pre-feasibility study for electrical inter-connection of Cabo Verde islands

Maximum budget: 300 000 EUR - Performance period of 8 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expression of interest for the **Pre-feasibility study for electrical interconnection of the Cabo Verde islands** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and **specialised in energy transmission infrastructure development**.

Indicatively, service providers must demonstrate their technical capacity and experience in **submarine power cable design/installation, offshore survey, and power cable positioning. This assignment is also part of a Long-Term Energy Planning endeavour. As such, service providers must demonstrate their experience in Scenario Planning methodology, which will be applied in this assignment to assess how island interconnection efforts can impact the country's energy transition goals.**

The working language is English. Nonetheless, the consulting team must be able to communicate in Portuguese.

The start of the contract is foreseen for March 2024 with a duration of 8 months. Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 300 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

Email: ines.pereira@luxdev.lu
c/c nathaly.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach no later than **08.01.2024 at 11h00 am** (Cabo Verde's local time) at the following address:

Deposit box :

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/ines_pereira_luxdev_lu/EsoTYYMiaO5Ju9XZmcbddIQBiAZgPobYvwx6wZhfR-D-cg

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expression of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/AN/2023

1. **Entidade Adjudicante:** Assembleia Nacional de Cabo Verde (ANCV), com sede em Achada Santo António, CP nº 20A, Cidade da Praia – Cabo Verde, Tel.: (+238) 260 80 00, E-mail: ancv@parlamento.cv.

1. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração da Assembleia Nacional, através da deliberação nº 9/x/2023.

2. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Divisão de Património e Manutenção da Assembleia Nacional, CP nº 20A, Cidade da Praia, Tel.: nº 2608000, E-mail: luis.tavares@parlamento.cv, sob a coordenação da Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional.

3. **Financiamento:** Financiada pelo Orçamento Privativo da Assembleia Nacional (OPAN).

4. **Objeto do Concurso:** O presente concurso destina-se a aquisição de uma viatura de transporte de 16 passageiros (Minibus) e uma viatura ligeira de passageiro elétrica, destinadas a Assembleia Nacional de Cabo Verde.

5. **Local da execução do contrato:** No Palácio da Assembleia Nacional de Cabo Verde.

6. **Prazo de execução do contrato:** Conforme proposta adjudicada, tendo em conta o prazo máximo definido no programa do concurso.

7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso estão integralmente disponíveis para entrega através do endereço eletrónico: luis.tavares@parlamento.cv ou no Palácio da Assembleia Nacional das 8h00 as 16h00.

8. Não são admitidas **propostas variantes**.

9. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública, através da Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, devendo: Possuir licença para comercialização de viaturas; Ter experiência comprovada mínima de três anos no fornecimento de bens semelhantes; Cumprir as condições técnicas exigidas no Anexo I do caderno de encargos; e Possuir solidez financeira.

10. **Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.

11. **Data de apresentação das propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até as 10h00 do dia 06 de dezembro de 2023.

12. **Prazo de manutenção das propostas:** As propostas mantêm-se em vigor obrigatoriamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. **Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é da proposta economicamente mais vantajosa. A ponderação é de: Proposta Técnica 60%, e Proposta Financeira 40%.

14. **Ato público de abertura das propostas:** O ato público será realizado pelas 10h30 do dia 06 de dezembro de 2023, na sala Multiuso da Assembleia Nacional.

15. **Cauções e garantias:** caução de boa execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante.

16. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

17. **Data do envio do anúncio**
Praia, 15 de novembro de 2023

O Secretário-Geral

Angelino Gomes Coelho/
Secretário-Geral



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 14/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 150/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **FELISBERTO DIAS TEIXEIRA DE BARROS, LUIZA MENDES TEIXEIRA, NEUSA MENDES TEIXEIRA, KEUNA SUFIA MENDES TEIXEIRA RIBEIRO, NILDA HELENA MENDES TEIXEIRA, JOSÉ LUIS MENDES BARROS E ANILTON CÉSAR MENDES TEIXEIRA BARROS**, maiores de idade, solteiros e casado, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes Vila Nova e Santiago, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE ADELINO DIAS TEIXEIRA DE BARROS.

São citados os Réus INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE ADELINO DIAS TEIXEIRA DE BARROS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Prédio rústico de sequeiro para sementeira e pastagem no sítio de Bernardo Gomes, medindo 25.154,20m², confrontando a Norte com regato, Sul com Herdeiros de Domingos Miguel Barros, Este com Herdeiros de Joaquim Dias Teixeira e Oeste com Estrada Nacional, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Lourenço, sob nº 4743/0, com valor real do mercado de 7.546.260\$00 (sete milhões, quinhentos quarenta e seis mil, duzentos e sessenta escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 03 de novembro de 2023

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #238)3338174



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 16 /JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 201/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **SILVESTRE PINA RIBEIRO MENDES**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.**

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Prédio urbano coberto de betão armado, tendo rés do chão com três quartos, uma sala comum, uma casa de banho, uma cozinha, uma garagem e uma caixa escada, localizado em Forno, medindo 352,42m², localizado em Forno, confrontando a Norte com Estrada, Este com Herdeiros de Manuel Socorro e Marino Vieira de Andrade e Oeste com Manuel Pina Ribeiro (herdeiro Gerónimo de Pina), com valor de 645.925\$00 (seiscentos, quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 03 de novembro de 2023.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



**Ministério
da Educação**

Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (Decreto-Legislativo no 8/97, de 8 de maio), é citado a arguida Sra. Luzia Inês Ramos Tavares Silva, professora do Ensino Básico, nível I, em exercício de funções no Centro Educativo Mira Flores da Praia, ausente, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos, na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação, aos 03 de novembro de 2023

A Instrutora,

/Maria Madalena Monteiro Silva/



REPUBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 42/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)

O Sr. Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, JUIZ DE DIREITO, DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

//

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Ordinária, reg. sob o nº 35/2023, no qual, por este meio, são CITADOS os Réus **AGNELO CORREIA DE MOURA e esposa MARIA ADELAIDE SILVA MINHOTO**, com última residência conhecida em Picos Vermelho, concelho de São Salvador do Mundo, residentes em parte incerta de Portugal, para no prazo de Vinte (20) dias (arts.º 220º, 226º e 227º do CPC) que se contarão depois de finda a dilação de Trinta (30) dias (art. 231º, nº 2, al. d) do CPC), contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestarem**, querendo, a acção supra indicada que lhes move a Autora ANILDA SALUMÉ DA COSTA MACEDO, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pela Autora;

O pedido da Autora consiste em requerer que a acção seja considerada procedente, por provada, e em consequência sejam: declarada falsa a procuração e o substabelecimento lavrado no dia 09 de dezembro de 2020; declarada ineficaz em relação à autora os contratos de compra e venda titulados pelas escrituras lavradas no dia 05 de maio de 2023 no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos; Ordenando o cancelamento do registo de transmissão de propriedade dos imóveis identificados no art. 1º da PI, subsequentes ao registo de propriedade a favor da autora; condenados os RR a restituírem os imóveis à Autora; condenados os RR, solidariamente, a quantia de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) a título de indemnização por dano não patrimonial e 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) por danos patrimoniais; condenar os RR, solidariamente, em custas e procuradoria condigna não inferior a 10% do valor da acção, como melhor consta do duplicado da petição inicial e dos documentos, que se encontram na Secretaria deste Juízo para lhe ser entregue, quando solicitado;

Faz ainda saber aos Réus **que é obrigatória** a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverão no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento do preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao autor, na pessoa do mandatário constituído, para efeito de a publicação

Secretaria do 1º Juízo Cível da Praia, aos 24 do mês de julho do ano dois mil e vinte e três.

Qua
publicação,
da, aos 24 do m. de 23 de

Juiz de Direito
/FILOMENO ROCHA AFONSO/

A Oficial de Justiça
/TYENNE CABRAL/



REPUBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE
SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL = REG. Nº 11/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 194/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) ADÉRITO BARBOSA CARDOSO, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Prédio urbano, localizado em Ponta Verde, confrontando a Norte com Roberto Pires, Sul com Roberto Pires e estrada nacional, Este com estrada nacional e Oeste com Roberto Pires, da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, ocupando uma área de construção de 354,40m2 e uma área livre para estacionamento de 379,75m2, com uma área total de 1.508,80m2, avaliado em 11.048.069\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2023.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Oficial de Justiça
/José GF Pires/



REPUBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE
SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 15/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 203/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES MARTINS**, maior de idade, casado, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente Santo Antão, representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES**, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra OS RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

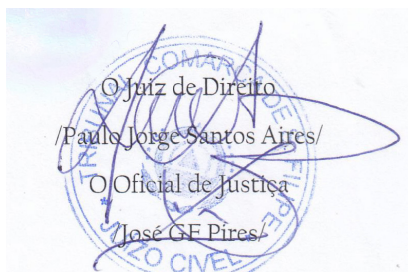
São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Prédio rustico, localizado em Ás Hortas, confrontando a Norte com Herdeiros de Manuel Barros, Sul com Pedro de Pina, Este com estrada Nacional e Oeste com Pedro de Pina, na freguesia de São Lourenço, Concelho São Filipe, com uma área de 1067,81m2, avaliado em 320.343\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 03 de novembro de 2023.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPUBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 10/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 180/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **Maria de Lourdes Correia Gomes e Maria Antónia Gomes Correia**, residentes em Portugal e Estados Unidos de América, respetivamente, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. Manuel Roque Silva, Júnior e Meliça Gonçalves, advogados, com escritório e residência na cidade da Praia, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS: “a). Uma parcela de terreno, com construções adentro, ou seja com uma cisterna, um pardieiro velho e uma casa, sito em Velho Manuel, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com Maria Antónia Gomes Correia, Sul com herdeiros de Fortunato Gomes de Pina. Este com estrada e Oeste com Angelica Gomes, com uma área de 1.123,52 m2; b) Uma parcela de terreno, com uma casa adentro, sito em Velho Manuel, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com ribeira, Sul com Maria de Lourdes Correia Gomes, Este com estrada e Oeste com Angelica Gomes, com uma área de 637,42 m2”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 18 de outubro de 2023.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BRAVA

=ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos: Inventário Orfanológico, registados sob o n.º 01/2022-23.
Inventariante: Cidália da Graça Penha Freitas.
Inventariado: José Pedro da Lomba Freitas.

FAZ SABER que na Secretária do Tribunal Judicial da Comarca da Brava corre os seus termos legais os autos acima referidos, a que se procede por óbitos de **José Pedro da Lomba Freitas** que foi casado com Cidália da Graça Penha Freitas, no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São João Baptista, Conselho da Brava, falecido no Hospital Agostinho Neto, cidade da Praia, em 21 de maio 2022, na qual desempenha as funções de cabeça-de-casal o requerente - **Jorge Penhas Freitas**, solteiro, professor, nascido a 26/05/1970, natural da freguesia de São João Baptista/Brava e residente João de Noli, são por este meio citados todos os interessados, pessoas com interesse direto na partilha e os seus cônjuges, os legatários, os credores da herança e os donatários, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, querendo, deduzirem oposição ao inventário, impugnarem as suas próprias legitimidades, ou das outras pessoas citadas, salvo se o tiverem sido como credores e a competência de cabeça-de-casal.

Secretária do Tribunal Judicial da Comarca da Brava, 21 de julho de 2023.

O Juiz de Direito,
/Evanilda Cabral de Brito/

O Secretário Judicial,
/Oswaldino Neves Ramos Lopes/

C. P. n.º 63 - Telefone 285-13-53 Móvel 516-23-17 email: tribunaljcbv@hotmail.com



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, perante mim, **Manuel António Pina Rodrigues Rosa**, Notário em Acumulação, em substituição do respetivo Notário, **José Manuel Santos Fernandes**, que se encontra de férias, deste Cartório, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **E/76**, a folhas **54vo à 55** a habilitação de herdeiros, por óbito de **ADRIANA PIRES FERREIRA FREITAS SANTOS JESUS**, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado casada com João José Matias Jesus, sob o regime de comunhão de adquiridos, faleceu no dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Campolide, concelho de Lisboa - Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Praceta Mário de Sá Carneiro - Odivelas.

Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Jailson Jorge Freitas Santos Silva**, casado com Karine Isabel Tavares Moreno Silva, sob o regime de comunhão de ad-

quiridos, residente em Palmarejo cidade da Praia, ilha de Santiago; **b) - Cynthia Simone Pires Ferreira Jesus**, casada com Jason Craveiro Pinto Mascarenhas, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em cidade em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança da referida, **ADRIANA PIRES FERREIRA FREITAS SANTOS JESUS**.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo trinta do mês agosto de dois mil e vinte e três.

O Notário em Acumulação,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

CONTA: 202350624

Arto.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 615305

Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde
(Telefone Notário - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@rmi.gov.cv)



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 08.11. 2023, de folhas 15 a 16 do livro de notas para escrituras diversas número 317 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros** por óbito de **Victor Manuel Alves Nascimento**, nos termos seguintes:

Que no dia **dezanove de agosto de dois mil vinte e três**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Victor Manuel Alves Nascimento**, aos sessenta anos de idade, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Fátima Maria Semedo de Carvalho Nascimento, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Manuel Fortes Nascimento e Senhorinha Maria Alves, que teve a sua última residência em Achada São Filipe, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos: **Indira Patrícia Semedo Alves Nascimento Rodrigues**, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Francisco Bruno Rodrigues Ferreira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada

São Filipe, Praia, **Victor Filipe Semedo Alves Nascimento**, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Cláudia Sofia Barros Ribeiro Nascimento, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia, **Athirson Leonardo Semedo Alves Nascimento**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9 / 2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 15 de novembro de 2023.-A Notária,

/Josele Safira do Souto Andrade Gomes/

CONTA: 632288/2023

Art. 20.4.21000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António. NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia oito de Setembro de dois mil e vinte e três, de folhas 93V a 94F, no livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Teresa Tavares Silva**, falecida no dia seis de Outubro de dois mil e dez, em Nice França, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Nice, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho: **Ednilson de Jesus Tavares Horta**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da

Praia, residente em Portugal.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos oito dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 629945/2023.

O Notário,
/José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*

Cabo Verde, Telefone (238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 18 vº do livro de notas número C/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Maria de Fátima Lima Mota Costa**. - Que, têm perfeito conhecimento, que no dia vinte de novembro de dois mil e vinte, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Chã de Alecrim, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, faleceu **Maria de Fátima Lima Mota Costa**, de setenta e cinco anos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Joana Mónica Lima Santos Ohanlon**, à data do óbito casada com Patrick Ohanlon, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Flórida - Estados Unidos da América do Norte; **b) - Nelson Lima Santos Costa**, à data do óbito casado com Cíntia Rodrigues Costa, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **c) – Humberto Jorge Lima Santos Costa**, à data do óbito casado com Cláudia Helena Bento Andrade Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) – José António Lima Santos Costa**, à data do óbito casado com Jackeline Mendes Costa, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **e) – Filomena Maria Lima Costa**, à data do óbito casada com Bryan Maike, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 30 de outubro de 2023.

Conta: 202322696/2022

Proc. 625395

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo Total200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e três, de folhas 120F e 121V, no livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo do Notário, Lic. **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Zacarias Soares Silva**, falecido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte, em França, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Auta Lopes Gonçalves**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Andresa Lopes da Silva**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Nicolau Mendes Borges**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Joana Lopes da Silva Correia**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Olívio Soares Varela Correia**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Daniel Lopes da Silva**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Indira de Jesus Correia Tavares Silva**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Catarina Lopes da Silva**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Mário Borges Tavares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Domingas Lopes da Silva**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Benjamim Soares Sanches**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Alexandra Lopes da Silva**, casada sob o regime de comunhão de adquirido com **Luís Sanches da Silva**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Mateus Lopes da Silva**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Aldina Maria Rocha de Pina Lopes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Guilherme Vaz da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Ducelina Lopes da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França e **Estanislau Lopes Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, em Santa Catarina, faleceu a Senhora **Auta Lopes Gonçalves**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos com identificação acima mencionados.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos nove dias do mês de

Novembro do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total.. 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 629706/2023.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*.

Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioT5@gov.cv

O Notário,
/José Ulisses Fortes Furtado/

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, que no dia 15 de novembro de 2023, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trinta e oito**, de folhas **38 a 38** verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia dezanove de maio de dois mil e dez, faleceu no Hospital Doutor Baptista de Sousa em São Vicente, **Orlando Inácio António Gomes de Miranda**, que também usava **Orlando Inácio António Gomes Miranda**, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com **Arminda Delgado da Cruz Miranda**, natural da freguesia de São Lourenço, Ilha do Fogo, filho de Inácio Gomes de Miranda, com última residência habitual em Lajedos, Porto Novo. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros legítimos os filhos: **Rivaldo Delgado Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Boa Vista; **Natalina Eugénia Delgado Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Portugal; **Walter Inácio Delgado**

Miranda, à data do óbito solteiro e atualmente divorciado, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo; Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do no 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 15 de novembro de 2023. A Conservado Notária,

Conta nº1076/2023.

Importa em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo CP Cabo

A Conservado Notária,
/Am/

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia sete de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **85**, a folhas **38 a 40vo**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **José Maria Tavares da Moura**, casado com **Luisa dos Santos Macedo da Moura**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um três quatro oito um seis nove nove quatro, residente no Luxemburgo, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, construído de blocos de cimento, coberto de betão armado, composto por duas salas de visita, quatro quartos de dormir, um corredor, dois WCs, duas cozinhas, duas varandas e uma garagem, situado em Chão dos Santos, cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, com área de **215,33m2 (duzentos e quinze, virgula trinta e três metros quadrados)**, confrontando do Norte, com Domingos da Moura, Sul e Este com Via Pública e Oeste com Varias Moradias, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4409/0**, com valor matricial de **dois milhões e setecentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio a posse por doação do terreno, onde edificou o prédio urbano, objeto de justificação, feita pelo seu padrinho, **Manuel Magalhães Ribeiro**, já falecido, no ano de mil novecentos e oitenta e quatro, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e quatro, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, o seu representado, **José Maria Tavares da Moura**, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete de setembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 602506/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 12 de julho de 2023, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 92 a 92 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **Augusto Júlio Fortes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Pico da Cruz, declara: que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do prédio rústico de sequeiro com reservatório anexo, situado em **Cova de Engenheiro - Pico da Cruz**, freguesia de São João Baptista do concelho do Porto Novo, medindo 1425,56 metros quadrados, confrontando do Norte com caminho e João José Pires, Sul com João Domingos Morais, Este com Estrada e Oeste com Manuel João da Luz e Domingos Gomes Fonseca, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista, sob o número 4765/0, omissos no Registo Predial. Que o dito prédio lhe veio a posse por compra que fez no ano de **1997**, a um tal **Manuel João da Luz**, falecido há muitos anos e do qual desconhece existirem herdeiros. Que a venda não foi feita mediante escritura pública de compra e venda, uma vez que ele justificante desconhecia tal

procedimento e seguiu a tradição que consistia em fazer negócio de forma verbal. Que, só recentemente procedeu a sua inscrição na matriz, mas desde que adquiriu o terreno vem praticando agricultura de sequeiro no mesmo. Que a sua posse foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por **usucapião** o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 12 de julho de 2023.

Conta nº 657 / 2023.

Importa em mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda publicação**, que no dia vinte de abril de dois mil e vinte e três, com início de folhas 6vº à 7vº do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho**. - Que, no dia três de agosto de dois mil e quinze, na freguesia de alvalade, concelho de Lisboa, onde teve a sua última residência habitual na Rua leitão de Barros nº6 6º Andar Esquerdo, São Domingos de Benfica, Lisboa - Portugal, faleceu **Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho**, de setenta e um anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou herdeiros legitimários, mas, fez testamento público, lavrado neste Cartório Notarial, no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove, no respetivo livro de escrituras para testamento público número nove barra A com início de folhas quarenta e seis, no qual, instituí **Victor Manuel Duarte Mendes Monteiro**, herdeiro de todos os bens que tiver à data da sua morte, e ao seu irmão **Eduardo António Benoliel de Carvalho**, o direito de usufruto vitalício sobre todos os

seus bens.

Que, segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros e usufrutuário à sucessão da aludida, **Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 20 de abril de 2023.

Art.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Conta nº 202319456

Processo nº 537620

A Notária, por Substituição,



/ Maria da Luz Rodrigues Ramos dos Reis /

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartorioSV@gov.cv

www.governo.CV

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 78, de folhas 58 a 58 v, outorgada no dia 26-10-2023, na qual, **João Martinho Pires**, contribuinte fiscal no 118348701, solteiro, maior, titular do cartão nacional de identificação no 19680926M006D, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 06-11-2024, residente na Cidade do Porto Novo, agindo na qualidade de procurador de **Francisco Martinho Pires**, viúvo, titular do passaporte no NM4FH1FB6, emitido em 08-10-2015, pelas autoridades Holandesas, válido até 08-10-2025, residente em Holanda.

Alega com exclusão de outrem que, o seu representado é dono e legítimo possuidor de um prédio de natureza rústica, medindo 735 m² (setecentos e trinta e cinco) metros quadrados, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o no 11574/0, anteriormente inscrito sob o no 2677/0, confrontando do Norte com Irineu Lopes E Castro, Sul com Gilberto Neves, Este com Levada e Oeste com Irineu Lopes E castro e Estrada, omissos nesta Conservatória.

Que o prédio veio a posse do seu representado por compra verbal feita no ano de 1977.

Que, após a compra fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento de trato sucessivo, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 08-11-2023.

Conta nº 3089/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559; 2583 email Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 61 a 61 v, outorgada no dia 09-11-2023, na qual, **Egídio Nascimento Monteiro Costa**, contribuinte fiscal nº 123196191, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade nº 231961, emitido em 25-08-2017, pelo AIC da Ribeira Grande, vitalício, residente na Cidade da Ribeira Grande.

Alega com exclusão de outrem, que ele é dono e legítimo possuidor do seguinte prédio. Trato de terreno, medindo 720 m² (setecentos e vinte) metros quadrados, inscrito na matriz urbana da freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob o nº 12517/0, confrontando do Norte com linha de água; Sul e Este com Manuel Egídio Borges, e do Oeste com ribeira, omissos na Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande de Santo Antão.

Que, o referido prédio lhe veio a posse por compra no senhor Manuel Egídio Borges no ano dois mil e dois, conforme escritura de compra e venda lavrada no

livro de escrituras diversas número quinze de folhas noventa e nove a noventa e nove verso desta Conservatória e Cartório Notarial. Que, após a compra fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial visto que este é omissos na Conservatória, vem invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exerce uma posse em nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 15-11-2023.

Conta nº 3241/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente, para efeitos da Primeira Publicação, no termos do disposto do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto Lei nº 45/2014, de 20 agosto, que no dia 20-08-2023, de folhas **42 & 43** do livro de notas para escrituras diversas números 10, desde Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, a cargo da Notária Jacilene Romi Lopes, **foi exarada UMA ESCRITURA DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS POR ÓBITO DE ANTÓNIO DE BRITO**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e dois do mês de junho** do ano **dois mil e vinte e um**, na freguesia de São João Baptista, faleceu **António de Brito** no estado civil de **solteiro**, natural que foi da **Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina** com a última residência habitual no sítio de **Pico Leão, Freguesia de São João Baptista, Ribeira Grande de Santiago**.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros, seus filhos:

ALICE MOREIRA DOS SANTOS, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, de Ribeira Grande de Santiago, residente em São Salvador do mundo; **JOAO MOREIRA DOS SANTOS**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Pico Leão, São Joao Baptista; **DULCELINA MOREIRA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Pico Leão, São Joao Baptista; **MARIA ANGELA MOREIRA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Pico Leão, São Joao Baptista; **ANTONINA MOREIRA DOS SANTOS**, solteira, maior natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Eugénio Lima; **AUGUSTA MOREIRA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Portugal.

Os interessados querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência nos termos do artigo 87º do Código Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Conservatória e Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, aos 20 de outubro do ano de dois e vinte e três.

Conta:622163/2023

Art.20º.4.2.....1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,


Jacilene Romi Fortes Lopes

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Ribeira Grande-Santiago, CP*,Cabo Verde Telefone+ (238) */VOIP (333) 6922 (333) 6999, Email:Conservatoria.CartorioRGS@gov.cv



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, lavrada aos 07/11/2023, de fls 96 a 97, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Segunda Habilitação

Que no dia 04/01/2021 na freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu, **JOÃO PEREIRA TAVARES**, no estado civil de casado com Raulina Lopes Varela, sem escritura antenupcial, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de Domingos Tavares e Margarida Lopes Pereira, com última residência na Calheta- São Miguel.

Que, o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Raimundo Dias Tavares**, **Maria Celeste Lopes Tavares**, solteiros, **Margarida Lopes Tavares**, divorciada, **Carlos Lopes Pereira**, casado, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e **Domingas Lopes Tavares**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em Portugal, França, EUA e Calheta de São Miguel, respetivamente.

Segunda Habilitação

Que no dia 29/08/2022 na freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu **RAULINA LOPES VARELA**, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filha de Atanázio Varela e Ermelinda Lopes Vaz, com última residência na Calheta- São Miguel.

Que, o falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Maria Celeste Lopes Tavares**, solteira, **Margarida Lopes Tavares**, divorciada, **Carlos Lopes Pereira**, casado, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e **Domingas Lopes Tavares**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em França, EUA e Calheta de São Miguel, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos "de cujus".

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.
Cartório Notarial de São Miguel, 07/11/2023.

Custas 1.000.00
Imp. de selo 200.00
Total: 1.200.00
Reg. sob o n.º 1093/2023

O Notário,

Assinado por: **EUSÉBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNIBI19691018M001E
Data: 2023.11.07 20:39:30-01'00'

CNI Cartão Nacional de Identificação

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 5161958 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13/A, a folhas 60 a 61 e verso, a seguinte habilitação:

Que no dia **dezassete de agosto de dois mil e vinte e três**, faleceu na freguesia e concelho de Santa Catrina de Santiago, com testamento deixando a sua cota parte disponível a favor da sua esposa, a sua disposição de última vontade, o senhor **Domingos Soares Pereira**, no estado de casado com **Maria de Lourdes Barradas de Barros**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência habitual em Portugal.

Que lhe sucedeu com único herdeiros os filhos legitimários:

a)- Aristides Barros Sores, solteiro, maior, NIF 152298827, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **b)- Isabelle Soares Pereira Semedo**, casada com Ananias Pereira Semedo, NIF 194982491, natural de França, residente em França; **c)- Estela Soares**, solteira, maior, NIF 194983196, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **d)- Jacques Pereira Soares**, solteiro, maior, NIF 156317451, natural de França, residente em França; **e)- José Domingos Pereira Soares**, solteiro, maior, NIF 162666683, natural de França, residente em França; **f)- Dênis Domingos Duarte Pereira**, solteiro, maior, NIF 147765315, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em Assomada.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86.º A e 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

-ESTÁ CONFORME-

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos três de outubro de dois e vinte e três.

O Notário, P/S

CONTA:
Arto.20.4.2.1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o n.º626805/2023.



Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

EXTRACTO



CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 15.11.2023, de folhas 98 a 99 do livro de notas para escrituras diversas número 02 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que a senhora **Alice de Pina**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, NIF 168648806, titular do passaporte número PA182279, válido até 15-06-2025, emitido na Embaixada de Cabo Verde em França, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um Prédio urbano, pardieiro, construído sob lote nº 02, Quarteirão E, com a área de quatrocentos metros quadrados, situado em Veneza, confrontando do Norte e Sul com Lote, Este com Estrada Pública e Oeste com Rua, com o valor matricial de um milhão de escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 4404/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, em virtude da posse iniciada pela prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega

exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 15 de novembro de 2023. CONTA:
1110/2023

Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

Assinado por: **EUSÉBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNIBI19691018M001E
Data: 2023.11.07 20:39:30-01'00'

CNI Cartão Nacional de Identificação

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte de abril de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim. Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **um**, a folhas **cinquenta e dois a cinquenta e três verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Carlos Torres de Brito**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um oito nove sete oito quatro seis nove cinco, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Chão Rodrigues, declara que é dono e legítima possuidor com exclusão de outrem, do prédio urbano, construído de fundação de pedras argamassados, paredes de blocos, cobertura de laje em betão armado, composto por três quartos, uma sala, uma cozinha, uma casa de banho e um quintal, situado em Chão Rodrigues, freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, com a área de **cento e trinta e sete vírgula nove metros quadrados**, confrontando do Norte e Sul com **prédio urbano**. Este com prédio rústico e Oste com estrada nacional, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de São Salvador do Mundo, sob o número 2162/0, com **valor matricial de um milhão escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse, por compra do terreno, onde iniciou a construção do prédio urbano acima descrito, na mesma data, feita ao senhor **Henrique Vasconcelos Ribeiro**, já falecidos, no ano de mil novecentos e oitenta e quatro, pelo preço de **cinquenta mil escudos**, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde mil novecentos e oitenta e quatro, portanto, há mais de trinta anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

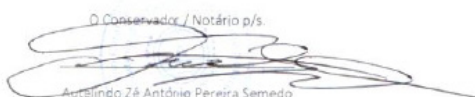
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total...1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 629723/2023

D. Conservador / Notário p/s.

Autelindo Zé António Pereira Semedo

EXTRACTO

Certifico, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, que no dia 14/11/2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folha 46 a 46V, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e três, faleceu em Figueirinha de Lagoa Planalto Leste, **João Evangelista Aniceto**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, filho de João Eurique Aniceto e Maria Leonor Gomes, com última residência em Chã de João Vaz - Paul, no estado de solteiro. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e deixou como herdeiros legítimos seus filhos: **a) - César do Reis Aniceto**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Itália; **b) - Sandra Brito Aniceto Gonçalves**, casada com Luiz Neves Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande de Santo Antão e residente em São Vicente; **c) - Nelson Brito Aniceto Delgado**, casado com Inelda Maria Delgado Fonseca Aniceto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul e residente em Portugal; **d) - Evandro Brito Aniceto**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul e residente em Cabo da Ribeira do Paul; **e) - Rui Jorge Gonçalves Aniceto**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão e residente na ilha do Sal; **f) - Anilton Costa Monteiro Aniceto**, casado com Tiziana Carmo Lopes Monteiro Aniceto, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul e residente em São Vicente; **g) Neusa Brito Aniceto Rodrigues**, casada com Domingos Florentino Rodrigues, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul e residente em São Vicente; **h) Andrea Areci Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Boa Vista; **i) Anderson Brito Aniceto**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul e residente em Portugal; **j) - Ramilton Costa Fortes Aniceto**, casado com Sónia Fortes Gomes Costa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Portugal; **k) - Leila Brito Aniceto**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em São Vicente; **l) - Fretson Brito Aniceto**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul e residente em Chã de João Vaz - Paul. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **João Evangelista Aniceto**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 14/11/2023

Conta nº 820/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia três de Novembro de dois mil e vinte três, de folhas 133v a 134 v no livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo de Conservador/Notário Lic: **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **João da Silva Moreira**, falecido em Biscainhos, no dia um de Dezembro de dois mil e dois, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Inácia Lopes Correia Tavares**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Biscainhos, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Augustinha da Silva Moreira**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Domingos da Silva Moreira**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Marta Sanches Lopes**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Lourenço da Silva Moreira**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Gregória Silva Soares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente

em França, **Jéssica Edmisse Tavares Silva Moreira**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Biscainhos, **António da Silva Moreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Júlio da Silva Moreira**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Catarina Gomes Costa**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Biscainhos..

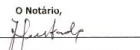
Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezasseis de Fevereiro do ano dois mil e vinte três.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 627026/2023

O Notário,

/José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*. Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, 1333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 38 vº a fls 39vº do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três, na qual **ANTÓNIO JOSÉ LOPES**, com NIF162191804, casado com Maria Antónia Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, coberto de betão armado, tendo rés-do-chão com uma sala de estar, três quartos, uma cozinha e uma casa de banho, com área de cento e vinte e sete metros quadrados, localizado em Santo António, confrontando ao norte com baldio+via publica, sul, este e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número 2931/0, com o valor matricial de um milhão, novecentos e trinta e sete mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por lhe ter sido doado pelo tio José Santos Spinola, há mais de cinquenta anos, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo

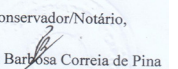
predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida doação e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 109/10
Artigo 20º. 4.2. 1.000\$00
Selo do acto. 200\$00
Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.-

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

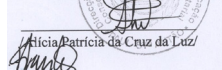
DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

EXTRACTO

Certifico, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 43 a 43 verso, outorgada no dia 07/11/2023, na qual, **José dos Santos Braz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente na Cidade das Pombas, Paul, declara: que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, que se compõe em um trato de terreno para construção urbana, medindo sessenta e quatro metros quadrados, situado em Passo, Paul, confrontando do Norte com Maria Rodrigues Fonseca, Sul com Osvaldo Hilária Gomes, Este com rua e Oeste com Herdeiros de Maria Purificação Tavares, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **1912/0**, com o valor matricial de sessenta e quatro mil escudos e omisso no registo predial. Que, o referido prédio lhe veio à posse, por doação feita pela Câmara Municipal do Paul, em 18 de janeiro de 2005, altura em que entrou na posse do referido prédio, tendo procedido ao registo da sua transmissão junto dos serviços da Câmara Municipal do Paul. Que, apesar de dispor de título formal suficiente, não consegue proceder ao respetivo registo na Conservatória, sendo que a referida Câmara não tem registo de aquisição a seu favor. Mas desde a data da referida doação entrou na posse

e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de dezoito anos. Que a sua posse, titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de boa fé, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.
Cartório Notarial do
A Conservatória do Notário,

/Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 07/11/2023.
Conta nº 784/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

www.governo.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia dez de novembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 79vº do livro de notas número C/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de **Habilitação de Herdeiros** por óbito de, **António Olímpio Gomes**. - Que, no dia seis de janeiro de dois mil e vinte, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Madeiralzinho, ilha de São Vicente, faleceu António Olímpio Gomes, de oitenta e dois anos, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, no estado de casado com Maria Paula da Rocha Nascimento Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que o autor da herança deixou testamento público, lavrado neste Cartório Notarial, no dia seis de julho de dois mil e doze, no respetivo livro de escrituras para testamento público número vinte e três, com início de folhas seis verso, no qual fez legados.- Que o falecido deixou como única descendência sucessível seus filhos: **a) Ciriaco Olímpio da Rocha Gomes**, solteiro, maior, natural de Países de Baixos, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Holanda; **-b)**

Annemieck da Rocha Gomes, solteiro, maior, natural de Países Baixos, residente em Holanda; **- c) Bernardo Abade Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Noruega; **-d) Maria das Dores Gomes**, casada com Keizer Gofert, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 10 de novembro de 2023.

Conta: 202356578/2022 Proc.630743
Art. 20.4.2.....1000\$00
Selo.....200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, lavrada em 19/09/2023, de fls 07 a 08, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, nos seguintes termos.

Que, no dia quatro do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu Mário Lopes de Barros, no estado de solteiro, maior, filho de Gregório Lopes de Barros, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Praia, com sua última residência em Achada Fátima, Santa Cruz.

Que, o falecido não tem descendentes e nem ascendentes e deixou testamento a favor da sobrinha, Maria de Lurdes Oliveira Silva, Solteira maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França, conforme consta da Certidão do Testamento Publico, lavrada neste Cartório, no dia dezassete de Maio do ano de dois mil e onze, de fls 19v a 20v

do Livro nº 02 de Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam a indicada herdeira testamentaria ou com ela possa concorrer na sucessão da herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.
Cartório Notarial de Santa Cruz, 19/09/2023.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00 = Total:
1.200.00 - Reg. sob o n.º 626129/2023.

A Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

VISTO Verificador pelo pelouro Urbanismo e obra
01/10/23

Covão Lourenço

CONFIRMADO Presidente da Câmara
02-05-13

OBS:

G.TÉCNICO
C.M.S.DOMINGOS

URB. PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino
DESEN. USO: Habitação Mista
ESC: 1/1000 Área Total: 406.10m2

Z	Q	L
HM	07	10

AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária

Nº de pisos: Cave. R/c:

Contacto: (+238) 999 52 69



EXTRACTO

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, que no dia 07/11/2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folha 42 a 42V, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Que no dia seis de outubro de dois mil e vinte e um, em Luxemburgo, faleceu **Afonso Carolina da Luz**, de cinquenta e seis anos de idade, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e Luxemburguesa, filho de Veríssimo Carolina e Rosa Antónia da Luz, com última residência habitual em Luxemburgo, no estado de casado com Helena Costa da Cruz, sob o regime de comunhão geral de bens. Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Vanessa Costa da Luz**, casada com Edson Fortes dos Santos, sob o regime de comunhão geral de bens; **b) - Jusnaida Costa da Luz**, solteira, maior; **c) - Fonsy Costa da Luz**, solteiro, maior; **d) - Filipe Carolina**

da Luz, solteiro, maior, todos naturais e residentes em Luxemburgo. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Afonso Carolina da Luz.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 07/11/2023.



Conta nº786/2023.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

www.governo.cv



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 16 de Novembro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 17 de Novembro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 18 de Novembro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 19 de Novembro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 20 de Novembro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 21 de Novembro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 22 de Novembro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06